



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENDA nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 266/2018

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requieiro a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 266/2018, renumerando-se os demais:

Art... O caput do art. 2º da LEI Nº 16.081, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A partir de 01 de janeiro de 2021, o valor de cada hora da DEAC corresponderá a até 3,179% (três inteiros e cento e setenta e nove milésimos por cento), do valor da referência QGC-1, no grau "A", inicial do cargo de Guarda Civil Metropolitana – 3ª Classe, constante da Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro da Guarda Civil Metropolitana prevista no Anexo II, Tabela "A", da Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, ou da referência de vencimento que vier a substituí-la.

Sala das sessões, em

VEREADOR ALFREDINHO
LÍDER DA BANCADA DO PT